
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RESOLUÇÃO CEE/CEB N. 157, DE 22 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre o recredenciamento e renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da Educação de Jovens e Adultos/EJA - 2ª etapa, da **Escola Estadual Eurídice Santana Lima – Trindade/GO**, e dá outras providências.

A **CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao deliberar sobre o Processo N. **201800044001520** e com base no Voto N. 149, de 22 de março de 2019,

RESOLVE

Art. 1º - Validar os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Estadual Eurídice Santana Lima**, localizado na Rua 5, Qd. E, S/N, Conjunto Arco Iris, Trindade/GO, referente à oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 2ª etapa, a partir de janeiro de 2017 até a presente data.

Art. 2º - Recredenciar a **Escola Estadual Eurídice Santana Lima**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.

Art. 3º - Renovar a autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 2ª etapa, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.

Art. 4º - Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

I – Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)

I – Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I – quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”

II – Adequar os arts. 56 e 146 inciso III, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como “soberanas”, ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

RESOLUÇÃO CEE/CEB N. 157, DE 22 DE MARÇO DE 2019.

"Art. 98 – O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."

III – Adequar o Art. 150, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CEE/CP N. 05/2011, Art.110:

"A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido à avaliação."

IV – Determinar que a Instituição cumpra no prazo de 120 dias o previsto no Art. 135, inciso VIII, Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e no inciso IX, o Laudo da Vigilância Sanitária, conforme a Resolução CEE/CP N. 03/2018, por se tratar de itens imprescindíveis à segurança da Comunidade Escolar.

Art. 5º - Determinar que o voto da Câmara de Educação Básica N. 149, de 22 de março de 2019, da lavra do Conselheiro José Teodoro Coelho, seja parte integrante desta Resolução.

Art. 6º - Determinar que se aplique o disposto nos Arts. 125 e 126, da Resolução CEE/CP N. 05/2011, caso se constate o não cumprimento do Art. 4º, desta Resolução.

"Art. 125. - Se for constatada irregularidade na instituição educacional, caberá apuração, com indicação de medidas saneadoras, sindicância e inquérito administrativo, conforme a Lei, podendo resultar em desativação de curso ou em descredenciamento da instituição. Parágrafo único. Sanadas as irregularidades apontadas, a instituição poderá solicitar novo credenciamento e nova autorização, observadas as exigências desta Resolução."

Art. 126. - Poderão ser adotadas, em relação à unidade escolar, durante ou após a conclusão da sindicância ou inquérito administrativo, as seguintes medidas cautelares: I – proibição de recebimento de novas matrículas; II – cassação da autorização concedida; e III - determinação do encerramento das atividades."

Art. 7º - Determinar aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º quanto à adequação do Projeto Pedagógico Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

Art. 8º - Determinar que o representante da **Escola Estadual Eurídice Santana Lima** protocole requerimento de renovação de autorização, instruindo-o com base na legislação vigente, especialmente na Resolução CEE/CP N. 05/2011, no Parecer CEE/CP N. 11/2011 e em todas as demais legislações vigentes à época, até 120 dias antes do vencimento deste ato.

Art. 9º - Determinar aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e

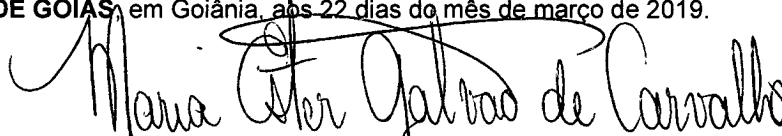
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RESOLUÇÃO CEE/CEB N. 157, DE 22 DE MARÇO DE 2019.

Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

Art. 10 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 22 dias do mês de março de 2019.



Maria Ester Galvão de Carvalho - Presidente

Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade

Eduardo de Oliveira Silva

Elcivan Gonçalves França

Eliana Maria França Carneiro

Flávio Roberto de Castro

Gláucia Maria Teodoro Reis

Iêda Leal de Souza

Ítalo de Lima Machado

José Teodoro Coelho

Márcia Rocha de Souza Antunes

Marcos Elias Moreira

Maria do Rosário Cassimiro

Maria Euzébia de Lima

Orestes dos Reis Souto

Railton Nascimento Souza